Publicado do TCE/Al		o Eletrôn	ico
Edição nº_			
De	/	/	



DIV. DE ACORDAOS
Proc. №
- NO

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 593/2016 - TCE -TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE nº 1494/2015 (02 Volumes).
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Orgão:** Programa de Modernização da Administração Tributária e Gestão dos Setores Sociais Básicos PMAT.
- 4- Exercício: 2014.
- 5- Responsável: Sr. Ulisses Tapajós Neto, Gestor do Programa de Modernização da Administração Tributária e Gestão e Gestão dos Setores Sociais Básicos, à época.
- **6- Unidadé Técnica:** DICAD/MA Relatório Conclusivo nº 38/2015 (fls. 245/263).
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 298/2016-MP-ACP, do Dr. Ademir Carvalho Pinheiro, Procurador de Contas (fls. 265/268). **8- Relator:** Auditor Mário José de Moraes Costa Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Programa de Modernização da Administração Tributária e Gestão dos Setores Sociais Básicos. Exercício de 2014.

Contas Regulares com Ressalvas. Recomendação à Origem. Quitação. Notificação ao Interessado. Determinação à DICAD/MA.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c os arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em divergência**, com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 9.1- Julgar Regular com Ressalvas, a Prestação de Contas do Sr. Ulisses Tapajós Neto, responsável pelo Programa de Modernização da Administração Tributária e Gestão dos Setores Sociais Básicos, exercício 2014;
- **9.2- Recomendar à origem** que adote medidas eficazes no sentido de que haja efetivo controle da legalidade dos softwares adquiridos;
- **9.3- Dar quitação** ao Sr. **Ulisses Tapajós Neto** nos termos do art. 24, da Lei n.º 2.423/96;
- **9.4- Notificar a parte interessada** acerca do desfecho concedido a estes autos:
- **9.5- Determinar à DICAD/MA** que verifique, nas próximas inspeções, se há servidores da SUBTI participando de comissões de recebimento e validação (item 1.2, subitem "b", do Relatório Conclusivo n.º 38/2015 DICAD-MA).

o digitalmente por ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA.	tce am dov hr/spede e informe o código: 16D1B173-8AE17261-D28D637E-OCD80A3E
<u>×</u>	5
늘	16
ALCA	· .ocio
⋛	5
S	٩
2	r.
Ä	u
8	۵
Ä	9
bo	Š
ηte	ż
лe	2
草	2
gig	ā
용	Ť
na	#
ssi	S
<u>.</u>	ر ز
5	÷
en	4
ü	Ť
9	d
Este documento	200
Ëŝ	906
	<u></u>
	'n
	Pré
	ont

Publicado r do TCE/AN Edição nº		o Eletrô	nico
De	/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS			
Proc. №			
Clo. NO			

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 593/2016 - TCE -TRIBUNAL PLENO

9- Ata: 23ª Sessão Ordinária – Tribunal Pleno. **10- Data da Sessão:** 06 de Julho de 2016.

11- Especificação do quorum: Conselheiros: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (Presidente), Érico Xavier Desterro e Silva, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello e Alípio Reis Firmo Filho (Convocado).

11.1- Auditor presente e Relator: Mário José de Moraes Costa Filho.

12- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal: Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador-Geral.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro-Presidente

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

Auditor-Relator

ROBERTO CAVALCANTI KRICHANA DA SILVA

Procurador-Geral